



ANEXO ÚNICO
Portaria GSF nº 355/09

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO
13.02	Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.
17.02	Outros açúcares, incluídas a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.
20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.
21.02	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados.
22.07	Alcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.
22.08	Alcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80% vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas (alcoólicas).
25.01	Sal (incluídos o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.
25.11	Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural ("witherita"), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16.
27.06	Alcatrões de hulha, de linhita ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluídos os alcatrões reconstituídos.
27.07	Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.
27.10	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.
27.12	Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, "slack wax", ozocerite, cera de linhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados.
28.01	Fluór, cloro, bromo e iodo.
28.04	Hidrogénio, gases raros e outros elementos não-metálicos.
28.05	Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e lítio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.
28.06	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.
28.12	Halogenetos e oxalogenetos dos elementos não-metálicos.
28.15	Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.
28.17	Óxido de zinco; peróxido de zinco.
28.18	Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.
28.26	Fluoretos; fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de fluór.

28.27	Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.
28.32	Sulfitos; tiossulfatos.
28.33	Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).
28.36	Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amónio comercial contendo carbamato de amónio.
28.39	Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.
28.41	Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.
28.43	Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.
28.47	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia.
29.02	Hidrocarbonetos cíclicos.
29.05	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
29.07	Fenóis; fenóis-álcoois.
29.09	Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
29.12	Aldeídos, mesmo contendo outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.
29.15	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
29.17	Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
29.18	Ácidos carboxílicos contendo funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
29.22	Compostos aminados de funções oxigenadas.
29.24	Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbónico.
29.25	Compostos de função carboxiimida (incluídos a sacarina e seus sais) ou de função imina.
29.28	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.
29.30	Tiocompostos orgânicos.
29.32	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigénio.
29.33	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogénio.
29.34	Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.
29.35	Sulfonamidas.
29.36	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.
29.37	Hormônios, prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluídos os polipeptídeos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.
29.38	Heterosídios, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.
29.39	Alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.
29.40	Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.